=LEI Nº 63, DE 19 DE MARÇO DE 1.974=

Dispões sobre pagamento de licença-prêmio em moeda corrente do país".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento em moeda corrente do país, de direitos a Licenças Prêmio, aos funcionários municipais efetivos quando - essas licenças não forem gozadas, em razão de interesse do serviço público municipal.

§ ÚNICO :- Caberá ao Executivo reconhecer a necessidade do Serviço oúblico para efeito da concessão da licença prêmio ou efetivar o pagamento a ela relativo.

ARTIGO 2º:- A Faculdade concedida pelo artigo 1º deverá ser requerida pelo interessado, devendo o requerimento conter os requisitos do artigo 120 da Lei nº 175, de 30 de Abril de 1966 e Lei nº 1 de 22 de Agosto de 1.947.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY

Presidente da Câmara Municipal

-:-:-: